



vendas novas

era uma vez uma princesa...

## Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Vendas Novas

### PREÂMBULO

A Cultura assume nos dias de hoje e de forma crescente, um importante papel, quer no desenvolvimento cultural, social e económico das comunidades, quer na formação pessoal e profissional, no entretenimento e no lazer dos cidadãos.

Os municípios, neste contexto, promovem um amplo conjunto de iniciativas e executam um múltiplo e diversificado leque de políticas e atividades culturais. Os espaços culturais e artísticos são vários, bem como os recursos humanos e pessoal especializado neles envolvidos. Este é o caso do nosso município.

Em todo o caso, esta tendência das sociedades modernas não envolve apenas os municípios, nem é exclusiva do Pelouro da Cultura. Pelo contrário, atravessa todos os sectores da Câmara Municipal e estende-se por múltiplas instituições culturais e artísticas particular, ampliando e diversificado a oferta cultural na área do município de Vendas Novas.

Esta promoção da democratização do acesso à Cultura é um objetivo concreto, mediante a parceria entre o Município e as Instituições da sociedade civil, no qual compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades e projetos de interesse municipal, de natureza social e cultural, de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, e as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Esta situação, sendo um contributo para a qualidade de vida dos munícipes, e representando uma mais-valia na competitividade do nosso município, requer um planeamento e uma coordenação das atividades culturais e artísticas.

Exige, também, que essa coordenação se faça entre o município e as instituições privadas do sector.

Por outro lado, faz todo o sentido, sendo mesmo uma exigência lógica e racional, que se tire partido desta multiplicidade de agentes culturais instaladas no território concelhio, criando, entre si, elos de ligação e de cooperação, que potenciam as capacidades instaladas e estabeleçam redes de complementaridade.

Justifica-se, assim, que se crie a nível do Município uma plataforma de diálogo e de concertação entre as instituições e agentes culturais e artísticos implantados no território municipal.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2022 e posteriormente, em sessão de Assembleia Municipal de 2 de fevereiro de 2022.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

## **CAPÍTULO I**

### **Da Constituição**

#### **Artigo 1º**

##### **Conceção**

- 1 - É constituído o Conselho Municipal da Cultura no âmbito do Município de Vendas Novas.
- 2 - O Conselho Municipal da Cultura, adiante designado por CMC, é um órgão de consulta da Câmara Municipal de Vendas Novas.
- 3 - O Conselho Municipal da Cultura rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento Interno.

#### **Artigo 2º**

##### **Competência**

Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- 1 - Elaborar um programa das iniciativas e atividades culturais e artísticas mais marcantes para cada ano civil dentro da área do Município;
- 2 - Estabelecer uma calendarização, devidamente coordenada, daquelas atividades;
- 3 - Estudar e propor formas de cooperação entre as instituições culturais e atividades do município e as promovidas pelas entidades privadas;
- 4 - Discutir as grandes linhas estratégicas para a área da Cultura;

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho**

#### **Artigo 3º**

##### **Composição**

- 1 - O Conselho Municipal da Cultura é composto por:
  - a) Presidente da Câmara Municipal, o qual presidirá, sendo substituído pelo Sr. Vice-Presidente nas suas ausências de acordo com a lei;
  - b) Presidente da Assembleia Municipal;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- c) O responsável municipal com cargos de coordenação, ou equiparados, no domínio cultural, do Serviço da Cultura e Juventude.
- d) Um representante de cada associação cultural existente no concelho;
- e) Um representante da Academia Sénior;
- f) Um representante do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas;
- g) Um representante das Atividades Extracurriculares;
- h) Um representante dos Partidos eleitos na assembleia municipal;
- i) Um representante da Junta de Freguesia de Vendas Novas;
- j) Um representante da Junta de Freguesia de Landeira;
- k) Individualidades Vendasnovenses com ação reconhecida e com mérito no panorama cultural local.

2 - Só podem integrar o Conselho Municipal da Cultura as instituições que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam pessoas coletivas legalmente constituídas;
- b) Tenham sede ou delegação no concelho;
- c) Tenham secções ou departamentos culturais;
- d) Tenham trabalho efetivo no domínio da Cultura.

3 - O Conselho Municipal da Cultura pode, a todo o tempo, integrar outros membros além dos que já o compõem, desde que as respetivas pessoas coletivas manifestem interesse nisso e cumpram os requisitos previstos no número anterior.

4 - Por iniciativa do Presidente da Mesa poderão participar como observadores nas reuniões, representantes das entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;

5 - No caso referido no número anterior, os convidados não terão direito a voto.

6 - Os membros do Conselho Municipal da Cultura consideram-se em funções logo após a tomada de posse que terá lugar na primeira reunião do órgão.

7 - Para efeitos do número anterior, a ata da reunião valerá como auto da respetiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

## **Artigo 4º**

### **Substituição**

1 - As organizações representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação por escrito, da organização respetiva ao Presidente do Conselho.

2 - Podem ainda ser substituídos a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após comunicação e autorização do Presidente do CMC.





**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

## **Artigo 5º**

### **Dos direitos e deveres**

1 - São direitos dos membros do CMC:

- a) Apresentar projetos de alteração ou revisão ao presente Regulamento Interno;
- b) Apresentar propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- c) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;
- d) Exercer os demais poderes que lhes venham a ser conferidos pelo Regulamento Interno ou deliberação do CMC.

2 - São deveres dos membros do CMC:

- a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas e cargos para que lhes sejam confiadas ou para os quais sejam designados;
- b) Participar assiduamente nas sessões do CMC e observar e fazer observar as disposições do presente Regulamento;
- c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMC

## **Artigo 6º**

### **Direito de Voto**

1 - Cada elemento das organizações representadas no CMC tem direito a um voto.

2 - O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 - Em caso de empate na votação, o Presidente do CMC tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto a qual é obrigatório em caso de eleição ou estejam em causa pessoas.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

## **Artigo 7º**

### **Mesa**

1 - A Mesa do CMC tem um Presidente, o qual será o Sr. Presidente da Câmara Municipal ou, nas suas ausências, o Sr. Vice-Presidente, e dois secretários.

2 - Os secretários serão eleitos pelo CMC, entre os seus membros, por escrutínio secreto.





**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

Av. da República 7080-009 Vendas Novas - Portugal | telef. (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 807 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

## **CAPÍTULO III**

### **Reuniões do CMC**

#### **Artigo 8º**

##### **Sessões ordinárias e extraordinárias**

O Conselho Municipal de Cultura reúne em sessões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que tal se revele necessário, por iniciativa do Presidente ou a solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros efetivos.

#### **Artigo 9º**

##### **Convocação**

- 1 - As reuniões do CMC são convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por via postal com indicação da respetiva Ordem de Trabalhos e a data, hora e local da reunião.
- 2 - A inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos pelos membros do CMC pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, até ao décimo dia anterior ao da reunião.

#### **Artigo 10º**

##### **Quórum**

- 1 - O CMC reúne à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes metade dos seus membros.
- 2 - Caso tal não suceda, trinta minutos depois da hora marcada, dar-se-á o início com qualquer número de membros efetivos.

#### **Artigo 11º**

##### **Funcionamento**

- 1 - O Presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do Regulamento Interno.
- 2 - Compete ao Presidente:
  - a) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
  - b) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentais, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
  - c) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- d) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- e) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário.

3 - O Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a cinco dias, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos.

4 - Poderá constituir, sempre que necessário, subgrupos para dinamizar diferentes atividades.

## **Artigo 12º**

### **Sessões**

1 - Em cada sessão haverá um período designado por «Antes da Ordem do Dia» e outro designado por «Ordem do Dia».

2 - O primeiro de «Antes da Ordem do Dia» terá a duração que o Presidente da Mesa achar adequada, que fixará no início da sessão, e será destinado a:

- a) Prestação de informações;
- b) Pedido de esclarecimentos;
- c) Apresentação de recomendações, requerimentos, moções, propostas ou protestos.

3 - O período da «Ordem do dia» será destinado, exclusivamente, às matérias constantes da Ordem de Trabalhos.

## **Artigo 13º**

### **Uso da palavra**

1 - A palavra será concedida aos membros do CMC para exercício dos poderes consignados no Regulamento Interno, pela ordem da respetiva inscrição.

2 - No uso da palavra não pode o orador ser interrompido, devendo o Sr. Presidente da Mesa admoestar quem assim não proceder, assim como o próprio orador quando se desviar do assunto em discussão ou a sua intervenção se torne desrespeitosa ou ofensiva.

## **Artigo 14º**

### **Esclarecimentos**

Os membros do CMC podem solicitar a palavra para esclarecimentos, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que os tiver antecedido e sobre a qual desejem obter esclarecimento.





**vendas novas**

era uma vez uma princesa...

## **Artigo 15º**

### **Deliberações**

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
- 2 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

## **Artigo 16º**

### **Publicidade e atas das sessões**

- 1 - Ao CMC cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à Comunicação Social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.
- 2 - Das reuniões do CMC é elaborada a ata dos trabalhos efetuados, com declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.
- 3 - Os documentos emanados do CMC, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião.

## **Artigo 17º**

### **Comissões**

- 1 - O CMC pode criar comissões permanentes ou eventuais para a realização de estudos ou trabalhos que sejam da sua competência
- 2 - A composição das comissões, que é obrigatoriamente de número ímpar, a sua duração, e as regras de funcionamento são fixadas pelo CMC, no ato da sua constituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

## **Artigo 18º**

### **Interpretação do Regulamento Interno**

- 1 - Compete à Mesa interpretar e proceder à integração de lacunas do Regulamento Interno, em respeito pela Lei.
- 2 - Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Av. da República 7080-009 Vendas Novas - Portugal | telef. (+351) 265 807 700 | fax. (+351) 265 807 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

## **Artigo 19º**

### **Revisão e alteração do Regulamento Interno**

- 1 - O presente Regulamento Interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMC.
- 2 - As alterações e as revisões serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

## **Artigo 20º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Municipal da Cultura.

Publicado no Diário da República n.º 105/2022, Série II de 2022-05-31, Aviso n.º 11067/2022.

